DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.967, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã Estado de São Paulo – REFIS MUNICIPAL".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 005, de 19 de Janeiro de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 005, de 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 1º - Fica instituído o Novo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã - Estado de São Paulo, sob a denominação de REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, inclusive os débitos já parcelados;

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º - Os Tributos, Impostos, Taxas e Créditos de natureza tributária inscritos em divida ativa ou não e demais ativos do Município, constituídos até 31 de Dezembro de 2023, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

I – pagamento a vista: 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

II – parcelamento em 03 (três) parcelas mensais com 80% (Oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III – parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV – parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

§ 1º. As Parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R$ 100 (cem reais).

§ 2º. A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2020, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I, e II do presente artigo;

Art. 4º - O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos existentes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 1º O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta lei, impreterivelmente até 31 de Julho de 2024, mediante "Termo de Opção do REFIS", conforme modelo elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 2º – os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Lançadoria no prazo referido no § 1º, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 3º – O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a Diretoria Administrativa, ao Procurador(a) do Município, e ao Departamento de Lançadoria e Fiscalização, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º – O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

§ 5º – O Poder Executivo não poderá prorrogar o prazo de adesão ao programa de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, tendo como prazo de vigência o período entre de 20 de Fevereiro de 2024 a 31 de Julho de 2024.

Art. 5º – O saldo devedor parcelado será apresentado em reais.

Art. 6º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, perderão os benefícios concedidos constante no artigo quarto desta lei.

Parágrafo Único. O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º – A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º - O Departamento de Lançadoria e Fiscalização, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS

MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º - O servidor público municipal ativo ou inativo, em débito com a Fazenda Municipal, poderá optar pelo desconto do débito em folha de pagamento, podendo proceder com os descontos na folha mensal dos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2024.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo a população.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, ao 09 dias do mês de Fevereiro do ano de 2024.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

"INCLUI NO SETOR V DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, ÁREAS DE COMPLEMENTO DO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 006, de 07 de Fevereiro de 2024, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 1º - Inclui no SETOR V do ANEXO I da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, áreas correspondentes ao complemento do Jardim Primavera, com as seguintes descrições:

- Uma área de terras de formato irregular, remanescente da **GLEBA A**, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, denominado Jardim Primavera, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 14,14 metros em arco de curva, 205,70 metros em reta e 14,14 metros em arco de curva, de frente para a Rua José Rossetto Sobrinho; 11,00 metros do lado direito de quem da rua olha para a área, em divisa com a Rua Álvaro de Oliveira Soares; 11,00 metros do outro lado em divisa com a Rua Elpídio da Graça, e finalmente 223,70 metros nos fundos, em divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, perfazendo uma área superficial de 4.439,23 metros quadrados.

- Uma área de terras de formato irregular, remanescente da **GLEBA B**, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, denominado Jardim Primavera, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 14,14 metros em arco de curva, 174,86 metros em reta e 14,14 metros em arco de curva, de frente para a Rua José Rossetto Sobrinho; 11,00 metros do lado direito de quem da rua olha para a área, em divisa com a Avenida Sete de Setembro; 11,00 metros do outro lado em divisa com a Rua Álvaro de Oliveira Soares, e finalmente 192,85 metros nos fundos, em divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8, perfazendo uma área superficial de 3.822,42 metros quadrados.

- Uma área de terras de formato irregular, denominada **GLEBA C-1**, desmembrada da Gleba C da Fazenda Vista Alegre, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 182,00 metros em reta, divisa com a Gleba C-2 (Matrícula 47.946), até um ponto; daí vira à direita e caminha em reta por uma distância de 20,00 metros, também em divisa com a Gleba C-2 (Matrícula 47.946); 173,00 metros em reta e 14,14 metros em arco de curva, em divisa com a Rua José Rossetto Sobrinho e finalmente 11,00 metros em reta, em divisa com a Avenida Sete de Setembro, perfazendo uma área superficial de 3.622,62 metros quadrados.

- Uma área de terras de formato irregular, denominada **GLEBA D1**, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 14,14 metros em arco de curva, 156,47 metros em reta, em divisa com a Rua José Rossetto Sobrinho, daí vira à direita e caminha em reta por uma distância de 53,65 metros, em divisa com a Gleba D2 (Matrícula 50.601); 155,88 metros em reta em divisa com a Rua Lúcio de Almeida Pinto e finalmente 13,74 em arco de curva e 29,07 metros em divisa com a Avenida Sete de Setembro, perfazendo uma área superficial de 8.266,50 metros quadrados.

- Uma área de terras de formato irregular, denominada **GLEBA D2**, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 30,56 metros em reta e 12,95 metros em arco de curva, em divisa com a Rua José Rossetto Sobrinho, lado ímpar, 37,83 metros em reta e 15,41 metros em arco de curva, em divisa com a Avenida Inah Costa, lado par, 36,57 metros em divisa com a Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado par, daí deflete a direita e segue 53,65 metros em reta em divisa com a Gleba D1 (matrícula 50.600), perfazendo uma área superficial de 2.300,00 metros quadrados.

- Uma área de terras de formato irregular, denominada

GLEBA E, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 14,14 metros em arco de curva, 174,86 metros em reta e 14,14 metros em arco de curva, em divisa com a Rua José Rossetto Sobrinho; 27,67 metros em reta e 14,53 metros em arco de curva, em divisa com a Avenida Sete de Setembro; 175,02 metros em reta em divisa com a Rua Lucio de Almeida Pinto e finalmente 13,74 metros em arco de curva e 20,00 metros em reta, em divisa com a Rua Álvaro de Oliveira Soares, perfazendo uma área superficial de 7.997,64 metros quadrados ou 0,799764 hectares.

- Uma área de terras sem benfeitorias, denominada área remanescente da **GLEBA F**, desmembrada da Fazenda Vista Alegre, situada na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: 14,14 metros em arco de curva; 205,70 metros em reta e 14,14 metros em arco de curva, em divisa com o lado ímpar da Rua José Rossetto Sobrinho; 18,59 metros em reta e 14,53 metros em arco de curva, em divisa com o lado par da Rua Álvaro de Oliveira Soares; 205,78 metros em reta em divisa com o lado par da Rua Lúcio de Almeida Pinto e finalmente 13,80 metros em arco de curva e 10,86 metros em reta em divisa com o lado ímpar da Rua Elpídio da Graça, perfazendo uma área superficial de 7.252,10 metros quadrados.

- Uma área de terras sem benfeitorias, denominada **GLEBA 1-A**, desmembrada da Gleba 1, destacada da Fazenda Vista Alegre, e está desmembrada do Quinhão II, encravada na Fazenda Rancharia, situada na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, situado na esquina da Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado ímpar, com a Avenida Sete de Setembro; deste segue confrontando com a Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado ímpar, com rumo de 43º09’16”SE e distância de 204,85 metros até o vértice 29; deste segue confrontando com a Avenida Inah Costa, lado par, com rumo de 02º43’30”SE e distância de 11,67 metros, com desenvolvimento de 12,70 metros em curvatura, com raio de 9,00 metros, até o vértice 28; deste segue confrontando com a Avenida Inah Costa, lado par, com rumo de 37º42’17”SW e distância de 12,59 metros até o vértice 27; deste segue confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Vista Alegre (Matrícula nº 47.980), com rumo de 43º09’16”NW e distância de 224,74 metros até o vértice 4; deste segue confrontando com a Avenida Sete de Setembro, com rumo de 46º50’44”NE e distância de 11,00 metros até o vértice 3; deste segue confrontando com a Avenida Sete de Setembro com rumo de 88º09’16”SE e distância de 12,73 metros, com desenvolvimento de 14,14 metros em curvatura, com raio de 9,00 metros até o vértice 2, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se o perímetro, perfazendo uma área superficial de 4.433,35 metros quadrados.

- Uma área de terras sem benfeitorias, denominada **GLEBA 1-B**, desmembrada da Gleba 1, destacada da Fazenda Vista Alegre, e está desmembrada do Quinhão II, encravada na Fazenda Rancharia, situada na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, situado na esquina da Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado ímpar, com a Avenida Sete de Setembro; deste segue confrontando com a Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado ímpar, com rumo de 43º09’16”SE e distância de 177,43 metros até o vértice 1; deste segue confrontando com a Rua Álvaro de Oliveira Soares com rumo de 01º50’44”SE e distância de 12,73 metros, lado ímpar, com desenvolvimento de 14,14 metros em curvatura, com raio de 9,00 metros, até o vértice 6; deste segue confrontando com a Rua Álvaro de Oliveira Soares, com rumo de 46º50’44”SW e distância de 11,00 metros lado ímpar, até o vértice 5; deste segue confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Vista Alegre (Matrícula nº 47.980), com rumo de 43º09’16”NW e distância de 195,40 metros até o vértice 10; deste segue confrontando com a Avenida Sete de Setembro, com rumo de 46º50’44”NE e distância de 11,00 metros até o vértice 9; deste segue confrontando com a Avenida Sete de Setembro com rumo de 88º09’16”SE e distância de 12,73 metros, lado par, com desenvolvimento de 14,14 metros em curvatura, com raio de 9,00 metros até o vértice 8, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se o perímetro, perfazendo uma área superficial de 3.873,66 metros quadrados.

- Uma área de terras sem benfeitorias, denominada **GLEBA 1-C**, desmembrada da Gleba 1, destacada da Fazenda Vista Alegre, e está desmembrada do Quinhão II, encravada na Fazenda Rancharia, situada na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 42, situado a 9,00 metros da esquina da Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado ímpar, e com a Rua Elpídio da Graça; deste segue confrontando com a Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado ímpar, com rumo de 43º09’16”SE e distância de 207,36 metros até o vértice 7; deste segue confrontando com o lado ímpar da Rua Álvaro de Oliveira Soares com rumo de 01º50’44”SE e distância de 12,73 metros, com desenvolvimento de 14,14 metros em curvatura, com raio de 9,00 metros, até o vértice 12; deste segue confrontando com o lado par da Rua Álvaro de Oliveira Soares com rumo de 46º50’44”SW e distância de 11,00 metros até o vértice 11; deste segue confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Vista Alegre (Matrícula nº 47.980), com rumo de 43º09’16”NW e distância de 224,36 metros até o vértice 39-A; deste segue confrontando com o lado ímpar da Rua Elpídio da Graça, com rumo de 43º09’16”NW e distância de 1,00 metro até o vértice 44; deste segue confrontando com o lado ímpar da Rua Elpídio da Graça, com rumo de 46º50’44”NE e distância de 11,00 metros até o vértice 43; deste segue confrontando com a Rua Lúcio de Almeida Pinto, lado ímpar, com rumo de 88º09’16”SE e distância de 12,73

metros, com desenvolvimento de 14,14 metros em curvatura, com raio de 9,00 metros até o vértice 42, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se o perímetro, perfazendo uma área superficial de 4.472,46 metros quadrados.

Parágrafo único – A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão das áreas descritas, integradas no perímetro urbano municipal, no ANEXO I, SETOR V, da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente ao complemento do Jardim Primavera.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de 2024.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 03/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABAPUÃ, no uso de suas atribuições legais e leis vigentes, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2022, de acordo com Edital do Resultado Classificatório, de 06/01/2023, conforme relação abaixo, para comparecerem no dia **16/02/2024, às 08h00,** na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã, situada à Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102, para a Atribuição de Aulas em substituição e/ou aulas livres, que não são suficientes para compor cargos de Matemática, conforme cronograma abaixo:

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA -

05 horas/aulas semanais com alunos

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	HENRIQUE JOSÉ SCATULON
3	RAIANE PEREIRA DE SOUZA
4	CARLOS EDUARDO AP. PEREIRA DA SILVA
5	ELAINE ELIANE BORASQUE

*As aulas constituem Blocos Indivisíveis.

Os candidatos à função deverão comparecer à atribuição munidos de: xerox do RG, xerox do CPF, xerox do Título de Eleitor, xerox CNH, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, xerox da certidão de nascimento ou casamento, xerox da certidão de nascimento (filhos), xerox da certeira de vacinação (filhos até 14 anos), frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos), comprovante de residência, antecedentes criminais, xerox de comprovante de escolaridade, xerox da carteira de trabalho, xerox do PIS, xerox reservista, Declaração de acúmulo de cargos, horário da Unidade Escolar onde possuem vínculo e a distância entre os municípios onde exercerão as funções.

A presente convocação não dá direito ao candidato à vaga imediata, mas sim, a mera expectativa de admissão de acordo com a necessidade de substituição eventual ou de excepcional interesse público. O não comparecimento do candidato convocado implicará em sua desistência, voltando a ser classificado no final da lista completa dos candidatos.

O presente Edital será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, da Secretaria Municipal de Educação, publicado no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã, bem como no Diário Oficial do Município de Tabapuã para que dele todos tomem conhecimento nos termos das leis.

Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã em 09 de Fevereiro de 2024.

Helem Suzi Busnardo Louzada
RG: 21.664.119-9
Secretária Municipal de Educação

.....